



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER N. 31/2021**

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral, membro indicada como relatora pela Presidente, e Vinicius de Oliveira Gonçalves, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei 38 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 22 de junho de 2021.

PROTOCOLO  
**00568/2021**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS  
DATA: 06/07/2021  
HORA: 10:27  
Parecer 2/2021 ao Projeto de Lei 38/2021



*Mara Valdo*

Mara Silvia Valdo  
Presidente

*Jovileni Silvina da Silva Amaral*

Jovileni Silvina da Silva Amaral  
Membro - Relatora

*Vinicius de Oliveira Gonçalves*

Vinicius de Oliveira Gonçalves  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 038 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 10 de junho de 2021, às 10h e 20min.**

**Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 038/2021, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser utilizado pela autarquia SAAEDOCO (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos) na aquisição de equipamentos e materiais permanentes, mais precisamente para a aquisição de um veículo que será utilizado no transporte de materiais e funcionários e a aquisição de uma moto-bomba para ser utilizada como equipamento reserva no poço profundo do bairro Jardim Arco Íris.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Apenas em relação ao artigo 2º onde menciona que os recursos necessários para cobertura do crédito aberto correrão por conta de superávit financeiro apurado em 31/12/2020 na autarquia, referido Projeto de Lei seria melhor aproveitado se estivesse acompanhado com o balanço patrimonial do exercício anterior, deixando claro o saldo favorável nos cofres da autarquia, como dispõe o art.43, § 1º, I da Lei 4.320 de 1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Isto considerando as normas do art.167, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e do próprio art.43 da Lei Federal 4.320 de 1964. Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.

Ainda em relação aos créditos adicionais, apenas para esclarecimentos, os Créditos Adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Os suplementares destinam-se ao reforço de uma dotação orçamentária já existente.

Sendo assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 22 de junho de 2021.

  
Jovilene Silveira da Silva Amaral  
**Relatora**